

## AO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO – RS

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2026

**ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Um, nº 55, galpão 05, Distrito Industrial Genesco Aparecido Oliveira, Lagoa Santa/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 11.405.384/0001-49, por sua representante legal ao final assinado, vem, respeitosamente, perante V.Sa., apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital em epígrafe, com fulcro no artigo 164 da Lei 14.133/2001, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

#### I – DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

Nos termos do art. 164 da Lei 14.133/2021, que regulamenta o presente certame, qualquer pessoa poderá impugnar o edital, até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, vejamos:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

De maneira semelhante, dispõe o subitem 17 do edital. Confira-se:

17.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este edital e/ou solicitar esclarecimento sobre seus termos, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, exclusivamente através do Portal de Compras Públicas, em campo próprio, sob pena de preclusão.

Assim, protocolado nesta data, não restam dúvidas quanto a tempestividade da presente impugnação.

## II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

Inicialmente cumpre destacar que a **ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS** é uma empresa brasileira especializada e fabricante de monitores multiparâmetros, eletrocardiógrafos, oxímetros e aparelhos de ultrassonografia de alta tecnologia, atuante no mercado médico hospitalar, oferecendo excelentes soluções tecnológicas para a saúde, além da manutenção e reparação de seus aparelhos em todo território nacional.

O presente certame tem como objeto a “aquisição de 03 aparelhos de ultrassom portáteis para utilização na Rede Municipal de Saúde de Passo Fundo, conforme condições, especificações e quantidades constantes no Edital e seus Anexos”.

O requerimento de alteração nas especificações do referido item, tem por objetivo permitir a participação de um maior número de empresas interessadas no certame, com oferta de equipamentos de melhor qualidade e menor custo, gerando economia e vantagem para esta inclita Administração.

Tendo como premissa que o objetivo principal das licitações é garantir o maior número de licitantes, visando aumento da disputa e, conseqüentemente maior economia para aquisição dos objetos, sendo vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição, solicitamos que se digne a promover as seguintes alterações:

## III – DAS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL:

### **ITEM 03 – APARELHO DE ULTRASSONOGRRAFIA PORTÁTIL:**

**Descritivo solicita:** *“no mínimo 2.000.000 canais digitais”*

**Alterar para:** no mínimo 1.500.000 canais digitais

A exigência de que o equipamento possua no mínimo 2.000.000 de canais digitais de processamento mostra-se restritiva e sem correlação direta com a qualidade diagnóstica obtida nos exames ultrassonográficos. Trata-se de parâmetro cuja metodologia de mensuração varia entre fabricantes, inexistindo padronização universal que permita comparação objetiva entre diferentes plataformas. Além disso, equipamentos amplamente utilizados na prática clínica e plenamente aptos a atender

às aplicações previstas no edital apresentam quantitativos inferiores, sem qualquer prejuízo ao desempenho diagnóstico. Dessa forma, a manutenção da exigência em patamar tão elevado restringe indevidamente a competitividade do certame, limitando a participação de fabricantes qualificados, sem proporcionar benefício clínico proporcional à Administração.

**Descritivo solicita:** *“deve ser portátil com no máximo 04 (quatro) quilos de peso”*

**Alterar para:** deve ser portátil com no máximo 7 (sete) quilos de peso

A exigência de peso máximo de 4 kg restringe desnecessariamente a participação de equipamentos portáteis amplamente disponíveis no mercado. Sistemas com peso de até 7 kg preservam integralmente a característica de portabilidade, permitindo transporte e utilização em diferentes ambientes assistenciais sem comprometer a ergonomia ou a mobilidade do equipamento. Dessa forma, a ampliação do limite para 7 kg mantém o atendimento à necessidade operacional da Administração e promove maior competitividade entre os licitantes.

**Descritivo solicita:** *“possibilidade futura de bateria extra com autonomia mínima de 4h”*

**Alterar para:** Retirar.

A exigência de possibilidade futura de bateria extra com autonomia mínima de 4 horas mostra-se restritiva e dissociada das características normalmente encontradas em equipamentos de ultrassonografia portátil. Em grande parte das soluções disponíveis no mercado, a autonomia operacional situa-se em torno de 1 hora de utilização contínua, sendo suficiente para atender às aplicações clínicas previstas para essa categoria de equipamento. Ademais, trata-se de requisito relacionado a eventual expansão futura, sem impacto direto na capacidade diagnóstica do sistema ofertado. Assim, sua manutenção limita injustificadamente a participação de fabricantes aptos a atender às demais especificações do edital.

**Descritivo solicita:** *“faixa dinâmica de no mínimo 280db”*

**Alterar para:** faixa dinâmica de no mínimo 240db

A faixa dinâmica corresponde à capacidade do sistema de representar diferentes intensidades de ecos na formação da imagem ultrassonográfica. Sabe-se que valores iguais ou superiores a 240 dB são plenamente suficientes para assegurar excelente qualidade de imagem e adequada diferenciação tecidual, sendo este o patamar adotado por diversos fabricantes de referência no mercado. Dessa forma, a exigência de 280 dB não representa ganho clínico ou diagnóstico comprovadamente superior, restringindo a competitividade do certame sem trazer benefício efetivo ao usuário final ou à qualidade assistencial pretendida.

**Descritivo solicita:** *“com tela touchscreen de no mínimo 12 polegadas”*

**Alterar para:** Retirar.

A exigência de painel de comando com tela touchscreen de no mínimo 12 polegadas mostra-se excessivamente restritiva para equipamentos de ultrassonografia portáteis. Diferentemente dos sistemas do tipo trolley, que possuem maior espaço físico para integração de telas sensíveis ao toque de grandes dimensões, os equipamentos portáteis são projetados com foco em mobilidade, compacidade e facilidade de transporte, sendo comum a utilização de interfaces convencionais por teclado, trackball e teclas programáveis.

Assim, a presença de tela touchscreen, especialmente com dimensão mínima de 12 polegadas, não constitui requisito essencial para a realização dos exames ou para a qualidade diagnóstica do equipamento, limitando a participação de fabricantes que oferecem soluções portáteis plenamente aptas ao atendimento das necessidades clínicas previstas no edital.

**Descritivo solicita:** *“01 (uma) unidade de transdutor convexo que atenda no mínimo a faixa de frequências de 2,0 a 6,0 MHz com no mínimo 128 elementos e no mínimo 80° de campo de visão”*

**Alterar para:** 01 transdutor convexo que atenda no mínimo a faixa de frequências de 2,0 a 6,0 MHz com no mínimo 128 elementos e no mínimo 60° de campo de visão.

A exigência de campo de visão mínimo de 80° para o transdutor convexo mostra-se excessivamente restritiva e sem justificativa técnica que demonstre ganho diagnóstico relevante em relação a soluções com abertura inferior. O mercado disponibiliza transdutores convexos com campo de visão de aproximadamente 60°, plenamente adequados para exames abdominais, ginecológicos e demais aplicações clínicas previstas, permitindo adequada visualização anatômica e obtenção de imagens de elevada qualidade. Dessa forma, a flexibilização do requisito amplia a competitividade do certame sem comprometer o desempenho clínico ou a finalidade pretendida pela Administração.

#### **IV - DA EFICIÊNCIA, VANTAJOSIDADE E ECONOMICIDADE DO INTERESSE PÚBLICO:**

Não obstante o que já fora exposto, cumpre destacar o Princípio da Eficiência, que estabelece que a licitação não é um fim em si mesma, mas instrumento para que a Administração Pública celebre contratos que satisfaçam os interesses da coletividade e cumpram sua missão institucional. A eficiência em licitação se articula em torno de três aspectos essenciais: preço, qualidade e celeridade, diretamente ligados à vantajosidade, economicidade e à ampla competitividade do processo.

A Administração deve buscar a proposta que proporcione aproveitamento racional e satisfatório dos recursos públicos, garantindo que se desembolse o mínimo e se obtenha o máximo. Contudo, nos termos atuais do descritivo técnico do edital, resta evidente que a contratação não alcançará a eficiência necessária, comprometendo a vantajosidade e a economicidade pretendidas.

Além disso, considerando que o interesse público reflete o interesse da coletividade, toda contratação deve visar a continuidade dos serviços, observância da publicidade e proteção dos bens e direitos públicos. No caso em análise, mantido o texto editalício como está, a Administração Pública não conseguirá alcançar plenamente tais objetivos, prejudicando a eficiência, a economicidade e a vantajosidade da contratação.

## V - DO PEDIDO

Face ao exposto, vem, respeitosamente à presença de V.Sa., requerer que se digne a conhecer da presente impugnação, dando-lhe provimento para que, em homenagem aos Princípios da Administração Pública, aos Princípios Licitatórios, bem como às legislações aplicáveis ao caso, seja alterado o texto editalício, no que tange aos pontos impugnados no presente feito, a fim de proporcionar o escoreito andamento do procedimento em apreço.

Termos em que pede Deferimento.

Lagoa Santa/MG, 22 de junho de 2026

---

Lediane Alves Pinheiro